



Educação musical nos ensinos infantil e fundamental: alguns anos depois, a Lei 11.769 de 2008 e sua efetivação

Luciana Rodrigues de Mesquita e Silva¹

Resumo: O presente trabalho visa analisar a efetivação da Lei 11.769 de 2008, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no concernente à obrigatoriedade de introdução da Educação musical no ensino básico, nas Escolas Municipais da área urbana de Diamantina-MG. O propósito do trabalho foi a realização de análise documental nas Escolas que ofertam o ensino infantil e Fundamental em Diamantina, além de pesquisa bibliográfica para tecer discussões acerca do tema, demonstrando que parte do que é exigido legalmente, não é seguido pelas instituições educacionais analisadas.

Palavras-chave: Lei 11.769/08. Música. Educação Musical.

Music education in primary and fundamental teachings: a few years later, the Law 11 769 of 2008 and its implementation

Abstract: This article analyzes the effectuation of the Law 11.769 of 2008, which amended the Law of Basic Guidelines for Education in regard to the compulsory implementation of music education in basic education in municipal schools in the urban area of Diamantina -MG. The objective was the realization of documentary analysis in schools providing primary and fundamental education, and bibliographical research to trace discussions on the issue and has verified that part of what is legally required is not met by educational institutions researched.

Keywords: Law 11.769 of 08. Music. Music Education.

1. Introdução

O presente trabalho visa analisar a concretização da Lei 11.769 de 2008, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no concernente à obrigatoriedade de implementação da Educação musical no ensino infantil e fundamental nas Escolas Municipais da área urbana de Diamantina-MG.

Alguns problemas se fazem presentes acerca do objeto de pesquisa, a saber, **(i)** Existe o seguimento por parte das escolas Municipais de Diamantina-MG do que dispôs a Lei 11.769 de 2008? **(ii)** Essas escolas seguem as diretrizes do *Parecer do CNE de 2013* e Projeto de Resolução que dispõem sobre a operacionalização do ensino de Música na

¹Graduada em Direito pela Universidade FUMEC, Pós Graduada em Direito Público, Pós graduanda em Educação Musical com ênfase em Música Popular no Grupo Educacional UNIS, lucirm@yahoo.com.br.



Educação Básica? e **(iii)** O prazo de 03 anos a partir da aprovação da lei, para que as escolas adaptassem às exigências, foi cumprido?

Há uma Lei Federal que institucionalizou a obrigatoriedade da educação musical no ensino básico, a saber, a lei 11.769 de 2008, concedendo um prazo de 03 anos para a sua implantação pelas escolas brasileiras. Em 2013, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou um projeto de Resolução e Parecer com as diretrizes para o ensino da música nas escolas, que dispõe, dentre outros, sobre a importância do ensino da música para o ser humano e aponta orientação para a possível execução da Lei não só pelas escolas como por todas as instituições envolvidas na teia da educação musical.

Justifica-se o presente estudo uma vez que referida lei estabeleceu um prazo de 03 anos para as escolas se adequarem aos termos legais e apesar disso, 07 anos após a promulgação da referida lei, ainda vemos muitas escolas que não seguem essa determinação. E as que já oferecem o ensino musical, geralmente não estão de acordo com o que a legislação e o parecer do CNE preveem.

O levantamento dessas informações e a abordagem que se fará sobre a importância do ensino musical e as diretrizes do CNE, torna esse artigo relevante para a comunidade pedagógica de forma em geral, especificamente os que trabalham com a educação musical.

A finalidade deste artigo será a realização de pesquisa sobre a realidade da execução da Lei 11.769 de 2008 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas escolas Municipais de Diamantina-MG.

Esse propósito será obtido através de investigação bibliográfica, além de pesquisa de documentos junto às escolas Municipais da área urbana de Diamantina.

2. A educação musical nos ensinos infantil e fundamental

Para o desenvolvimento deste artigo, a fim de tecermos as considerações necessárias à investigação do objeto de pesquisa proposto, analisaremos primeiramente a importância do ensino musical para o desenvolvimento do ser humano enquanto ser social, seguiremos com exame às disposições legais concernentes ao tema, onde faremos uma breve exposição sobre a Lei 11.769 de 2008 e o Parecer do Conselho Nacional de



Educação, para então sopesarmos sobre a oferta de educação musical nos ensinos infantil e fundamental. (BRASIL, 2008a).

Porque é relevante que as escolas ofertem o ensino musical para seus discentes? Para termos a real consciência de sua fundamental importância, analisaremos a seguir pesquisas em diversas áreas sobre esse tema.

2.1. A importância do ensino musical

A possibilidade que a música possui de alcançar, estar presente e ser acessível a todos são algumas das características que a tornam um instrumento tão poderoso.

Ela está disponível a qualquer momento, (...), pode ser produzida naturalmente com a voz, as mãos, os pés ou com a ajuda de um instrumento musical. (...) é uma fonte de entretenimento e também um recurso de crescimento e desenvolvimento humano. (BRÉSCIA, 2011, p.32).

A música pode atuar de forma muito positiva para o ser humano e a sociedade. No âmbito da Psicologia, há pesquisas desde o século XIX, na Alemanha². O ensino musical amparado em bases psicológicas sólidas pode ajudar na superação de problemas de distúrbios fonológicos, déficits de compreensão, produção e uso da linguagem oral, distúrbios da voz, distúrbios de ressonância, dentre outros. (BRÉSCIA, 2011).

A música também é usada na psicoterapia, para curar, aliviar e até mesmo estimular os pacientes. A musicoterapia já é usada há bastante tempo, mesmo antes de possuir essa denominação, pelas civilizações antigas. (BRÉSCIA, 2011, p.41-42)

Há pesquisas que comprovam que a música atua diretamente no nosso corpo, “pode baixar a pressão sanguínea, aumentar os batimentos cardíacos, alterar a respiração, a dilatação da pupila, o desconforto e a tolerância à dor, estimular

² Pesquisadores *Fechner, Weber e Helmholtz*. Em 1863, este último publicou seu estudo *sobre a sensação de tom como uma base filosófica para a teoria da música*, “que combina os resultados de suas pesquisas para fornecer os fundamentos empíricos da análise estética da música. Essa obra é geralmente conhecida como o ponto de partida da psicologia científica da música.” BRÉSCIA, 2011, p.32.



sexualmente, fazer chorar, rir e reagir, (...).” (MARTELL, 1998; TUSLER 1991, apud BRESCIA, 2011, p.50).

Platão, na Antiguidade Clássica, já sugeria a educação através da arte. Mas somente no século XX foi dada a real importância às ideias desse grande filósofo.³ Apesar de ainda hoje, no Brasil, principalmente nas escolas públicas, a música não ser prioridade no currículo do ensino no Brasil, em seus diferentes níveis, os autores apontam que o “aprendizado de música, além de favorecer o desenvolvimento afetivo da criança, amplia a atividade cerebral, melhora o desempenho escolar dos alunos e contribui para integrar socialmente o indivíduo.” (BRÉSCIA, 2011, p.74).

A música dialoga com outras diversas áreas, como a matemática, física, história, biologia, dentre outras, podendo ser uma forte ferramenta a ser usada na educação básica de forma interdisciplinar, contribuindo para o aprender e o apreender do educando. (ZAMPRONHA, 2007).

Maria de Lourdes Sekeff Zampronha (2007) sugere o ensino musical na educação apontando a relevância no “desenvolvimento da *percepção*, cuja atividade tem muito em comum com a *inteligência*, já que mecanismos similares entram aí em cena”. (ZAMPRONHA, 2007, p.150).

A música está diretamente ligada à inteligência e estudos comprovam que o avanço do contato de estudantes com a música proporciona também o avanço nas demais disciplinas, em especial a matemática. (BENENZON, 1971 apud ZAMPRONHA, 2007).

Além disso, a autora aponta com base nos estudos de Piaget, a importância da educação musical para que seja construída junto aos educandos uma maturidade emocional proporcionando uma riqueza produtiva para os discentes. (ZAMPRONHA, 2007).

O ensino formal da música atua diretamente na formação humana, interferindo positivamente na aprendizagem, inclusive na escolar. Sua prática também

contribui para a interação social e formação de identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade. Além disso, a música pode ter também um papel central no tratamento de

³ Bréscia (2011) aponta o lançamento do livro *A Educação pela Arte*, do pedagogo inglês Herbert Read, em 1943, como um marco importante para essas discussões. BRÉSCIA, 2011, p.68.



doenças, melhorando o estado físico do organismo e facilitando a cura em muitos casos. (BRASIL, 2013. p.6)

Mister se faz a presença da música na educação formal para que as capacidades cognitivas dos discentes sejam beneficiadas, porque a música:

- ✓ educa a atenção;
- ✓ promove a interação social;
- ✓ forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas;
- ✓ forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática,
- ✓ cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura;
- ✓ desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem de sequências lógicas. (BRASIL, 2013.p.7)

É muito importante, portanto, que a educação musical faça parte do currículo das escolas de educação básica, por tantos benefícios que ela comprovadamente pode trazer para o ser humano.

2.2. Disposições Legais

No Brasil, a lei basilar da educação é a de número 9.394 de 1966, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (doravante chamada de LDB). A LDB, segundo o parágrafo primeiro de seu artigo 1º, é a norma que rege a educação escolar que, em seus estabelecimentos próprios, se estabelece e se desenvolve por meio do ensino. (BRASIL, 1996).

Segundo Paulo Nader (2009), a lei emana do Poder Legislativo, que institui normas em consonância às transformações e anseios advindos da sociedade.

A Política educacional apresenta duas vertentes, resumida por Freitag (1980) da seguinte forma:

A sociedade política, onde se concentra o poder da classe dirigente (governo, tribunais, exército, polícia), é o lugar do direito e da vigilância institucionalizada, estando a seu cargo, portanto, a formulação da legislação educacional (e outros termos normativos), assim como a sua imposição e fiscalização. Já a sociedade civil – composta pelas associações ditas privadas, como igrejas, escolas, sindicatos, meios de



comunicação, ONGs, etc. – é o campo onde se situa o sistema educacional, sendo nela, portanto, que as leis são implantadas e concretizadas. (FREITAG, 1980 *apud* PENNA, 2008. p.20)

As Leis precisam acompanhar as transformações da sociedade e em razão disso, necessitam constantemente de modificações e adendos, para se adequarem à realidade vivida por essa população em determinado período. E foi assim que, após um longo período de discussões no âmbito legislativo, e, posteriormente, atendendo aos anseios do movimento⁴ que pleiteava pela obrigatoriedade do ensino musical na educação básica, que em 2008 houve a aprovação da Lei 11.769 que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 23 da LDB. (OLIVEIRA, 2011).

2.2.1. A Lei 11.769 de 2008

A lei 11.769 de 2008 explicita a mudança do artigo 26 da LDB que ficou acrescido do parágrafo 6º, dispendo: “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”⁵. (BRASIL, 2008a).

Queiroz (2012) dispõe que, “lida isoladamente, a 11.769/2008 é bastante limitada, pois no fundo ela apenas altera uma estrutura e normatização legal muito mais complexa e abrangente.” (QUEIROZ, 2012. p.33).

Com base nesse depoimento, faremos uma avaliação mais profunda dos dispositivos legais da LDB que estão diretamente ligados à lei de 2008.

Primeiramente será analisado o teor do § 2º citado no §6º supra. *O texto* legal dispõe, *ipsis litteris*, que “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL, 1996).

Com base no parágrafo 2º acima, é notório que o ensino da música está inserido dentro do ensino da arte, que deverá obrigatoriamente fazer parte do currículo no

⁴ Esse movimento ficou conhecido como “Quero Educação Musical nas Escolas” com a participação de 94 entidades pertencentes ao âmbito musical e da educação nacional e internacional. Para maiores informações consultar: OLIVEIRA, 2011.

⁵O parágrafo 2º do artigo 26 dispõe que “*O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.*” (BRASIL, 2008a).



decorrer da educação básica, com vistas ao desenvolvimento cultural dos discentes (BRASIL, 1996).

Queiroz (2012) aponta que a leitura do artigo 62 da LDB deixa claro quem deverá ministrar as aulas de música. Referido artigo assim dispõe:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (BRASIL, 1996).

Segundo esse artigo, o professor de educação musical deverá possuir formação em curso superior, com licenciatura em música. De acordo com a Lei, há exceções para os professores da educação infantil, ensino fundamental I (nos cinco primeiros anos) e educação de jovens e adultos,

modalidades da educação básica em que atua o professor 'generalista', profissional que pode ser formado em licenciatura, em pedagogia ou ter a formação mínima oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (QUEIROZ, 2012, p. 34).

Se a educação infantil compreende o ensino de crianças até os 5 (cinco) anos e o ensino fundamental se dá dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos, a educação musical até os 10 anos de idade pode ser ministrada por professores 'generalistas', 'regentes' ou 'polivalentes'.⁶

Para Queiroz (2012), a lei não é específica em relação aos professores de música. Por analogia, o autor dispõe ser imprescindível que os professores que atuem com educação musical nas redes de ensino tenham formação específica em música, a não ser na ausência de profissionais habilitados.

Quanto ao fato da obrigatoriedade ou não de haver a disciplina "Música" nas escolas, vamos relembrar um trecho do parágrafo 6º do artigo 26 que dispõe que "*a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de*

⁶ Informação do 'Portal Brasil' disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/04/etapas-do-ensino-asseguram-cidadania-para-criancas-e-jovens>>. Acesso em 16. out. 2015.



que trata o § 2º (...)”. Conforme anteriormente citado, esse §2º fala do ensino da *arte* (que envolve a música, as artes visuais, a dança e o teatro). O que se depreende da leitura desses dois dispositivos legais, é que deverá haver o ensino da música, mas não é necessário que ela seja uma disciplina exclusiva. (BRASIL, 1996).

O componente curricular ‘Arte’ poderá se desdobrar em algumas disciplinas, entre elas, a música.

Querer abarcar em uma única disciplina um leque tão amplo de conhecimentos, como os das várias linguagens das artes, simplesmente porque elas têm algo em comum, seria como, exemplificando de forma grosseira, mas legítima a título de ilustração, acabássemos com a disciplina de língua estrangeira, colocando o seu conteúdo dentro das aulas de música, porque nas atividades musicais se canta e se aprecia músicas em inglês, espanhol, etc. e, portanto, o conteúdo estaria contemplado. (...)colocarmos os conteúdos de música dentro das aulas de arte implica uma redução simplista da área, em termos de conhecimentos específicos, habilidades técnicas e inserção cultural. (QUEIROZ 2012. pp. 34 e 35).

O autor conclui apontando a necessidade de uma disciplina exclusiva de música, sendo ministrada por professores licenciados na matéria, com as exceções permitidas na lei e já abordadas nesse artigo. (QUEIROZ, 2012).

Houve um artigo vetado no projeto de Lei que deu origem à lei 11.769 de 2008⁷. Esse artigo instituiria a obrigatoriedade de professores com formação específica na área para ministrar as aulas de música. As razões do veto foram que essa condição restringiria e prejudicaria os professores que já trabalhavam com o ensino musical e que não possuem formação específica. Além disso, se não há exigência de formação específica em matérias como matemática, biologia e outras, não há razão dessa exigência na música.

Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. (...) Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece,

⁷ O Veto foi proposto pelo Ministro de Estado de Educação Fernando Haddad e aceito pelo então Presidente Lula.



sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. (BRASIL, 2008b. p.1)

Estudos afirmam que atualmente não há um seguimento por parte dos professores que ministram aulas de música do que é produzido na academia. O que é realizado na prática dentro de sala de aula está longe do que é proposto e do que já foi estudado pelos pesquisadores em educação musical. (LOUREIRO, 2001).

2.2.2. O Projeto de Resolução e o Parecer do Conselho Nacional de Educação

Desde o advento da Lei de 2008 aqui analisada, o Conselho Nacional de Educação (CNE) reuniu diversos profissionais relacionados à educação Musical, realizando alguns eventos⁸ com vistas a realizar uma regulamentação para o ensino da música na educação básica que resultou em um Parecer e o Projeto de Resolução 12/2013. (BRASIL, 2013).

Neles, houve uma preocupação em realizar um documento para servir como diretriz para as instituições de ensino de educação básica no concernente à implementação da Lei 11.769/2008, ou seja, é uma orientação para que as instituições de ensino possam trabalhar a música, dentro do contexto da Arte, uma vez que “não há orientações específicas para o tratamento das diferentes linguagens artísticas, como demandado pelos profissionais da área de Arte.” (BRASIL, 2013. p.7).

Mas não somente as escolas de ensino básico terão que se adequar à Lei e à Resolução do CNE, essa última também possui orientações para as Secretarias de Educação, as Instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação. Ou seja, todo o cenário ligado à Educação, especificamente ao ensino musical, está envolvido e precisa se conectar e se adequar para que a Lei 11.769/2008 possa realmente ser efetivada. (BRASIL, 2013. pp.9-10).

⁸ Em 2012, o Simpósio para o ensino de música na educação básica; em 2013, uma série de audiências públicas em três Universidades do País, contando com a participação de representantes de diversos Estados do Brasil; ainda em 2013, algumas reuniões técnicas. (BRASIL, 2013).



Uma das competências das escolas de ensino básico disposta no Projeto de Resolução será incluir professores licenciados em música em seus quadros profissionais, além de promover a formação continuada dos docentes. (BRASIL, 2013).

Mas qual a importância de uma Resolução se já existe a Lei? Existem diversas leis que deixam de ser efetivadas por ausência de uma Resolução que tem a função de regulamentar, esclarecer e mostrar o caminho que deverá ser seguido para sua real efetivação. A Resolução emana das autoridades do Poder Executivo e regulamenta uma matéria específica, no caso em tela, o disposto na Lei 11.769/2008. (NADER, 2009).

O Parecer e o Projeto de Resolução foram aprovados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional da Educação, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de janeiro de 2014. O próximo passo será a homologação, pelo Ministro da Educação, do Parecer, para este possuir força normativa. (BRASIL, 2013).

3. Estudo de caso

O estudo de caso objeto do presente artigo foi realizado através de análise documental em 3 (três) das 4 (quatro) Escolas Municipais da área urbana da cidade de Diamantina-MG⁹, para examinar se o professor que trabalha a música em sala de aula possui formação em Música (licenciatura, bacharelado ou técnico).

4 A realidade da efetivação da lei 11.769 de 2008.

Após a realização da análise documental nas 3 (três) escolas municipais da área urbana da cidade de Diamantina-MG, foi constatado que em nenhuma das escolas há professor graduado (licenciado ou bacharel) ou técnico em música. Na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental os docentes que trabalham com a educação musical são os professores polivalentes ou regentes ou generalistas e abordam a música em sala de aula, com cantigas para realização de hábitos diários¹⁰ e eventualmente em

⁹ Escola Municipal Maria Antônia (Ed. Infantil e Ed. Fundamental), Escola municipal Belita Tameirão (Ed. Infantil e Ed. Fundamental até o 5º ano), Escola Municipal Jalira Lucchesi de Miranda (Ed. Infantil e Ed. Fundamental). A outra escola que fica na área urbana, Escola Municipal Professor Célio Hugo (Ed. Infantil), não participou da pesquisa.

¹⁰ Um exemplo recorrente foi o uso da música “meu lanchinho, vou comer, para ficar fortinho e crescer” antes dos lanches.



datas comemorativas da escola (Dia das mães, dos pais, Festa junina, 7 de Setembro, etc.). Nos quatro últimos anos do ensino fundamental, a música é abordada de forma eventual dentro da disciplina arte, não havendo, em nenhuma escola, professor com formação em Música.

No âmbito Legal, até o 5º ano do ensino fundamental não é necessário que haja professor com formação em música para lecionar a matéria.¹¹ Nas demais séries a LDB exige que o professor possua formação em música, mas não foi seguido pelas escolas.

Apesar da lei objeto deste artigo, pensada para a inclusão de uma importante disciplina (que se desdobra em muitas) que abrange o desenvolvimento do ser humano de forma integral, não houve sua efetivação de acordo com o que declara a LDB no concernente aos 4 (quatro) últimos anos da educação Fundamental. Tampouco houve o seguimento do que dispõe a resolução do CNE acima analisada, o que nos faz pensar como Lima (2003), que

Um bom ordenamento legislativo, para obter sustentação, exige a inclusão e a integração de ações e vivências dos seus educadores, das instituições, dos músicos, das entidades de classes e das políticas de ensino. (LIMA, 2003. p.85).

Enquanto os diversos setores sociais não se conscientizarem da devida importância do ensino musical, esse seguimento permanecerá enfraquecido e sem ações que visem sua real efetivação na educação infantil e fundamental. O que fará que não somente exista a presença de aulas de música dentro do eixo ARTES, mas que esses professores efetivamente consigam trabalhar as propostas de educação musical de acordo com o que foi proposto pela LDB e pelo Parecer do CNE.

A educação musical deverá ser uma educação de qualidade e que atenda as reais necessidades de cada escola municipal o estadual que trabalhe com a educação básica, em conformidade com as peculiaridades de cada uma. (PENNA, 2004).

5. Considerações finais

¹¹ Vide o art.62 da LDB, analisado anteriormente.



O simples fato de haver uma lei não basta e não significa que ela é ou será cumprida e, tampouco, que haverá uma educação musical de qualidade, simplesmente porque os textos legais não conseguem sair do papel e, com um passe de mágica, se concretizam sozinhos. Há de haver um conjunto de ações para sua efetivação.

O que se notou na pesquisa realizada é que não existe o seguimento, por parte das Escolas analisadas, da Lei 11.769 de 2008 e do Parecer /Projeto de Resolução proposto pelo Conselho Nacional de Educação, ou seja, quase 10 (dez) anos da promulgação da lei, ela continua não sendo cumprida.

Primeiramente é necessário haver o conhecimento, por parte da sociedade civil, das leis e das políticas públicas realizadas para o cumprimento da legislação vigente.

Outro passo importantíssimo é a conscientização de todos da importância da educação musical para a formação transformadora do indivíduo, suas infinitas possibilidades interdisciplinares, sua atuação na formação humana, além de tantos outros benefícios já comprovados através de pesquisas científicas das mais diversas áreas, para que a sociedade não enxergue o ensino musical como algo desnecessário e sem importância.

A Sociedade Civil foi de fundamental relevância na luta pela inserção da educação musical nas escolas, agora, é de suma importância que lute também pela real implantação dessa lei.

O Poder Público deverá investir em qualificação e atualização dos docentes atuantes na educação musical, sempre recordando que as instituições de ensino no Brasil são diversas e possuem características econômicas, culturais e sociais que exigem a especificidade da educação (não somente musical) para que se adequem à realidade local.

Todas as instituições e profissionais no âmbito da educação musical são responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a Lei 11.769 de 2008, nos termos do Parecer e Resolução do CNE, para que efetivamente seja possível o cumprimento das propostas de educação musical em conformidade com o que foi minuciosamente pensado e proposto.

Referências



Artigo

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 25. Ago. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008**. Brasília, 2008a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm>. Acesso em 26.ago.2015.

_____. Presidência da República, Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Mensagem número 622 de 18 de agosto de 2008**. Brasília, 2008b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm>. Acesso em 01. set. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer e Projeto de Resolução CNE/CEB n. 12/2013. Define Diretrizes Nacionais para a Operacionalização do Ensino de Música nas Escolas**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 24. ago. 2015.

BRÉSCIA, Vera Lúcia Pessagno. **Educação Musical: bases psicológicas e ação preventiva**. 2ª ed. Campinas: Editora Átomo, 2011.

FONTEERRADA, Marisa Trench de Oliveira. Diálogos Interáreas: O papel da educação musical na atualidade. **Revista da ABEM**. Porto Alegre, v. 18, p. 27-33, 2007. Disponível em: <http://www.abemeduacaomusical.org.br/Masters/revista18/revista18_artigo4.pdf>. Acesso em 26. ago. 2015.

LIMA, Sônia Regina Albânio de. A resolução CNE/CEB 04/99 e os cursos técnicos de música na cidade de São Paulo. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 8, p. 81-83, 2003. Disponível em: <http://www.abemeduacaomusical.org.br/Masters/revista8/revista8_artigo14.pdf>. Acesso em 02. Nov. 2015.

LOUREIRO, Alicia Maria Almeida. **O ensino da música na escola fundamental: um estudo exploratório**. Belo Horizonte, 2001. 241f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC, Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <http://server05.pucminas.br/teses/Educacao_LoureiroAM_1.pdf>. Acesso em 14. set. 2015.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 31. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.

OLIVEIRA, Myrna Valéria Campos de. **O educador musical na escola regular em Belo Horizonte**. Belo Horizonte, 2011. 151f. Dissertação (Mestrado em Música). Universidade



Artigo

Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2011. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=203910>. Acesso em 26. set. 2015.

PENNA, Maura. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: I – analisando a legislação e termos normativos. **Revista da ABEM**. Porto Alegre, v.10, p. 19-28, 2004. Disponível em:

<http://www.abemeducaomusical.org.br/Masters/revista10/revista10_artigo3.pdf>. Acesso em 24. set. 2015.

_____. Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto. **Revista da ABEM**. Porto Alegre, v.16, p. 57-64, 2008. Disponível em:

<<http://www.abemeducaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/article/view/259/190>>. Acesso em 24. set. 2015.

QUEIROZ, Luiz Ricardo Silva. Música na escola, aspectos históricos da legislação nacional e perspectivas atuais a partir da Lei 11.769/2008. **Revista da ABEM**. Porto Alegre, v. 20, p. 23-38, 2012. Disponível

em: <<http://www.abemeducaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/article/viewFile/88/73>> Acesso em 25. set. 2015.

_____. **Música nas escolas:** Uma análise do Projeto de resolução das Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de música na Educação Básica. 2014. Disponível em:

<<http://abemeducaomusical.com.br/sistemas/news/imagens/Analise%20das%20Diretrizes%20para%20operacionalizacao%20do%20ensino%20de%20musica.pdf>>.

Acesso em 15. Set. 2015.

ZAMPRONHA, Maria de Lourdes Sekeff. **Da música, seus usos e recursos**. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007.